

P. M. ERECHIM
Fls. 07
P. M. ERECHIM

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas existentes nesta Serventia, no Livro "A" número 50, nele às folhas 097, sob número de ordem 4662, em data de sexta-feira, 11 de outubro de 2013, foi encontrado o registro do teor seguinte:

Livro "A" nº 50

Folha nº 097

Data: 11/10/2013

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

Número 4.662 - Protocolo nº 46.099, em 02/10/2013 - ESTATUTO SOCIAL CONSTITUTIVO DO "OBSERVATÓRIO SOCIAL DE ERECHIM (OSE)", com sede no município de Erechim, com apresentação da Ata de Assembleia Geral realizada às 18h do dia 14 de agosto de 2013, no Salão de Atos da URI Campus de Erechim, situado na Av. Sete de Setembro, nº 1620, na cidade de Erechim - RS, em que os presentes aprovaram a constituição do Observatório Social de Erechim, bem como o Estatuto Social Constitutivo, com os seguintes elementos de registro: O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE ERECHIM** também designado pela sigla **OSE**, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de **associação**, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Erechim-RS, sito a Rua Nelson Elhers, nº 148, Sala 05 bairro Centro - CEP 99.700.000. **A duração da Associação é por tempo indeterminado.** O OSE tem como **objetivos** gerais: I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados; II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral. III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988, "todo poder emana do povo". IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSE. V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos. VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012. VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social. VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção. VIII. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade. IX. Participar da Rede da Cidadania Fiscal como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos. X. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos. XI. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social. XII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais. Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos. **Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações regularmente assumidas pelo OSE, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.** A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSE, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, até 30 de abril, em 1ª convocação com a presença da maioria dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos. A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSE, publicada em edital em jornal de circulação diária, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização. O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta da Assembleia Geral. Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas: a) pelo Conselho de Administração; b) pelo Conselho Fiscal; c) por um quinto (1/5) dos associados, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos. Compete à Assembleia Geral Extraordinária aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OSE; **destituir** os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta; deliberar sobre a **dissolução** do



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

P. M. ERECHIM
Fls. 08
P. M. ERECHIM

Livro "A" nº 50

Folha nº097 - V

Data: 11/10/2013



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSE, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos: a) Presidente; b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros; c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças; d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia; e) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social. Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo 2/5 de sua composição serem reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o OSE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSE. O presente Estatuto poderá ser reformado inclusive no tocante a administração, mediante encaminhamento de proposta pela órgão deliberativo e executivo do OSE à Assembleia Geral, que deliberará em assembleia geral extraordinária especificamente convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira chamada e com o mínimo de um terço (1/3) em segunda chamada meia hora após a primeira e com o voto favorável de dois terços (2/3) das presentes, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OSE. O OSE extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins. Em caso de dissolução do Observatório, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 8.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OSE. A primeira diretoria foi eleita e empossada, com a seguinte composição: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Sr(a). Belonice Fátima Sotoriva, brasileira, divorciada, contadora, residente à Rua 20 de setembro, nº 42, município de Erechim Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 1030495137/ CPF nº 577.665.840-34; Vice-presidente para Assuntos Administrativos-financeiros: Sr. Eloi Lazzari, Brasileiro, casado, contador, residente à Rua Jaco Luiz Busata, 407, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 1007632696, CPF nº 078.944.570-00; Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças: Sr. Claudécir Biehl, Brasileiro, união estável, contador, residente à Rua Comandante Kraemer, 1532, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 2079046955 / CPF nº 819.441.950-68; Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia: Sra. Fabiana Rocha Tonin Cavagni, Brasileira, casada, advogada, residente à Rua Scorgipe, 2065 apto 4, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 3058274444 / CPF nº 900.024.740-34; Vice-presidente para Assuntos de Controle Social: Sr. Glênio Rigoni, Brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente à Rua Leopoldo Schmidt, 28, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000; RG nº 8033407531 / CPF nº 509.508.270-53; CONSELHO FISCAL: Titulares: Sr. Mario Luiz Cavaletti, Brasileiro, casado, administrador, residente à Rua Campos Sales, 30/121, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 1015294794 / CPF nº 235.082.480-20; Sr. Amauri José Secco, Brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente à Rua Marechal Floriano, 77 apto 701, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000 RG nº 4024331318 / CPF nº 432.850.400-25; Sra. Lindanir Francisca Canelo, Brasileira, divorciada, empresária, residente à Rua Portugal, 108 apto 81, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 1037372834 / CPF nº 543.125.210-72. Suplentes: Sra. Lourdes Raquel Donadel, Brasileira, solteira, técnica em contabilidade, residente à Rua Henrique Schwering, 293, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 2011179757 / CPF nº 274.183.590-04; Sr. Vanderlei Mecca, Brasileiro, solteiro, contador, residente à Rua Castro Alves, 347, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 1051284824, CPF nº 588.988.670-34; Sr. Telmo Toniazzo, Brasileiro, casado, contador, residente à Rua Pedro Alvares Cabral, 365 apto 701, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 7017669941 / CPF nº 023.599.790-00. CONSELHO CONSULTIVO: Sr. Simeao Otavio Vieira Coelho Brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Espírito Santo, 58/23, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 1000796704 / CPF nº 223.483.170-04, Sr. Mauro Jose Santin, Brasileiro, divorciado, professor/ educador terapeuta residente à Rua Benito Gonçalves, 756, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000; RG nº 6029897789 / CPF nº 440.477.380-34 Sr. Andriago Mileski, Brasileiro, solteiro, contador, residente à Rua Campos Sales, 248, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 2065652744 / CPF nº 965.230.650-72. Sr. Juliano Bosio, Brasileiro, casado, contador, residente à Rua Paraná, 67, apto 52, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 9068658637, CPF nº 9068658637.

continua na próxima folha



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro "A" nº 50



Folha nº 0998

R. M. ERECHIM
Fs. 09
Protocolo

Data: 11/10/2013

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

apto 52, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 9066855637 / CPF nº 766.510.458-49; Sr. Laurindo Lucion, Brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente à Rua Eliza Vacchi, 24, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 1016873482 / CPF nº 043.849.440-88; Sr. Luciano Faggion, Brasileiro, solteiro, contador, residente à Rua David Pinto de Souza, 685-apto 201-C, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 400437224 / CPF nº 507.032.420-81. Ato contínuo, foi eleito o presidente do Conselho consultivo, sendo a escolha recaída na pessoa de Mateus André Beninca. CERTIFICO que, para o presente registro, foram apresentados os documentos a seguir relacionados, ficando arquivado neste Serviço, um exemplar de cada documento: a) requerimento firmado por Belonice Fátima Soloriva, brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliada na Rua 20 de Setembro, 41, nesta cidade; b) dois exemplares da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social Constitutivo e Eleição da Primeira Diretoria, em 14 folhas, rubricada e assinada pela presidente e por Fabiana Rocha Tonin Cavagni, OAB/RS 51.405; c) dois exemplares do Estatuto Social Constitutivo, em 12 páginas, rubricada e assinada pela presidente e pela advogada; d) declarações de capacidade dos associados solteiros; e) relação dos membros da Diretoria, com a respectiva qualificação; f) nominata dos associados fundadores, como segue: Amauri José Secco, Casado, Func. Público, Rua Mal. Floriano, nº 77 - Apto. 701; André Gustavo Praia Teixeira, Divorciado, Comerciante, Av. José Oscar Salazar, nº 457; André Milteski, Solteiro, Contador, Rua Campos Sales, nº 248; Belonice Fátima Soloriva, Divorciada, Contadora, Rua 20 de Setembro, nº 42; Claudedir Blei, Convivente, Contador, Rua Comandante Kraemer, nº 1532; Clemente Abílio Pierozan, Casado, Corretor Imóveis, Rua José Giacomin, nº 42 - Apto. 31; Deoclécio Corradi, Casado, Empresário, Av. Maurício Cardoso, nº 1200; Dirce Maria Ostroski, Solteira, Contadora, Rua Princesa Isabel, nº 170 - Apto.05; Eduardo Ferrari, Solteiro, Advogado, Rua Pedro Alvares Cabral, 915 Apto.82; Eloi Lazzari, Casado, Contador, Rua Jacó Luiz Búsola, nº 407; Everion Jorge Radin, Casado, Contador, Rua Porto Alegre, nº 403 - Apto.102; Fabiana Rocha Tonin Cavagni, Casada, Advogada, Rua Sergipe, nº 1065 - Apto. 04; Fátima Vanazzi Bagnara, Casada, Contadora, Rua Antonio Webber, nº 14; Fernanda Girardello, Solteira, Advogada, Rua Jacinto Godoi, nº 153 - Apto. 2; Glênio Rigoni, Casado, Engenheiro, Rua Leopoldo Schmidt nº 28; José Antonio Santin, Casado, Engenheiro, Av. Pedro Pinto de Souza, nº 810; Juliano Bósio, Casado, Contador, Rua Paraná, nº 57 - Apto. 52; Julio A. Fátão, Separado, Func.Público, Rua 20 de Setembro, nº 42; Laurindo Lucion, Casado, Corretor Imóveis, Rua Eliza Vacchi, nº 24; Lindamir Francisca Canelo, Divorciada, Empresária, Rua Portugal, nº 108 - Apto. 81; Lourdes Raquel Donadel, Solteira, Tecm.Contab., Rua Henrique Schwering, nº 293; Luciano Faggion, Solteiro, Contador, Rua David Pinto Souza, 685/201-C; Mário Luiz Cavaletti, Casado, Administrador, Rua Campos Sales, nº 30 - Apto.201; Mateus André Beninca, Casado, Contador, Rua Conselheiro Speracke, 208/403; Mauro José Santin, Divorciado, Professor, Rua Beno Gonçalves, nº 756; Miguel Pereira Couto, Casado, Empresário, Residencial Estar do Chile, Chácara 12; Osma Francisco Chinazzo, Casado, Contador, Rua Liberato Salzano, nº 77; Ricardo Alex Hofmann, Casado, Func. Público, Av.Maurício Cardoso, 1600 - Chacara 62; Rudimar dos Santos, Divorciado, Rua Passo Fundo, nº 506 - Apto. 101; Simeão Otavio Vieira Coelho, Casado, Func.Público, Rua Espírito Santo, nº 58/23; Tania Inês Witschlnski, Solteira, Técnica, Linha Quatro; Telmo Tonlazzo, Casado, Contador, Rua Pedro Alvares Cabral, 365/701; Vandefnei Mecca, Solteiro, Contador, Rua Castro Alves, nº 347, todos brasileiros, residentes nesta cidade. Ev. Lucilena Sancholene Burgardi, Registradora Substituta, a registrei, dou fé e assino.

ERECHIM, sexta-feira, 11 de outubro de 2013.

Lucilena Sancholene Burgardi
Lucilena Sancholene Burgardi,
Registradora Substituta.

Exame documentos: R\$ 26,90 (0187.03.1100004.01366 = R\$ 0,55)
Inscrição/averbação soc. s/ fins econom: R\$ 40,10 (0187.04.1300002.00809 = R\$ 0,70)
Processamento eletrônico: R\$ 3,10 (0187.01.1100004.26229 = R\$ 0,30)

AVERBAÇÕES:

AVERBAÇÃO Nº 1-4662 - PROCESSO ELEITORAL DO "OBSERVATÓRIO SOCIAL DE ERECHIM (OSE)".
Certifico que, nos termos da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 1º de outubro de 2013, foram eleitos e empossados os membros dos órgãos administrativos, com mandato até 1º de outubro de 2017, restando com a seguinte composição: Conselho de Administração: Presidente: Belonice (continua no verso)



continuação de folha anterior.

Livro nº 50



Folha nº 098 v.

Data: 11/10/2013

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

P. M. ERECHIM
Fls. 10
Protocolo 10

Fátima Sotoriva; Vice-Presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros: Eliel Lazzari; Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças: Simeão Otávio Coelho Vieira; Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia: Gustavo Andrei Rohenkohl; Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social: Cláudio de Bello; Conselheiros Fiscais Titulares: Glênio Rigoni, Amauri José Secco, Lindalir Francisco Canelo; Conselheiros Fiscais Suplentes: Eduardo Ferrari, Vanderlei Mecca, Dirce Maria Ostroski; e Conselheiros Consultivos Titulares: Ivanildo José Bresolin, Andrégo Mileski, Laurindo Luciani; Conselheiros Consultivos Suplentes: Juliano Boslo, Renato Marsico e Luciano Faggion. Segundo certidão que, para a presente averbação, foram apresentadas os documentos e seguir racionados, ficando arquivado neste Serviço um exemplar de cada documento: a) requerimento firmado por Belonice Fátima Sotoriva, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano, 158, nesta cidade; b) dois exemplares da ata digitada, em 06 folhas cada, rubricados e assinados pelos eleitos; c) cópia autenticada da ata manuscrita; d) cópia autenticada da lista de presenças, com as respectivas assinaturas; e) lista atualizada dos associados, assinada pela presidente; f) cópia autenticada do edital de convocação, publicada na página 14 do no jornal Bom Dia de Erechim, edição de 1.º de Setembro de 2015; g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica número 19.077.233/0001-10, com data de abertura em 11 de outubro de 2013. Protocolo nº 51791, em 31/03/2016. Exatê documentos: R\$ 35,10 (0187.04.1500008.00332 = R\$ 0,90) Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0187.01.1500004.04335 = R\$ 0,40) Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 57,38 (0187.04.1500008.00331 = R\$ 0,80). Eu, Rosalda de Fátima Vieira, Oficial de Registro, a averbei, do que fazes a certificação, assinô, Erechim, sexta-feira, 22 de abril de 2016.



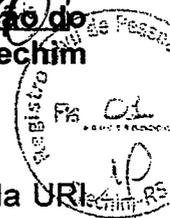
Era o que continha o referido registro, do que assino e dou fé.

Erechim, sexta-feira, 22 de abril de 2016.

Rosalda de Fátima Vieira, Oficial de Registro

Emolumentos Total: R\$ 40,00 + R\$ 1,50 = R\$ 42,40
Processamento Eletrônico (livro assinado): R\$ 4,10 (0187.01.1500004.04422 = R\$ 0,40)
Certidão de Registro (livro assinado) (4 pgs): R\$ 29,60 (0187.03.1400007.00332 = R\$ 0,70)
Busca (livro assinado): R\$ 7,20 (0187.01.1500004.04423 = R\$ 0,40)

**Ata da Assembléia Geral de Constituição do
Observatório Social de Erechim**



Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2013 às 19h, no Salão de Ato da URI Campus de Erechim, situado na Av. Sete de Setembro, nº 1620, na cidade de Erechim - RS, assembléia de constituição do **Observatório Social de Erechim**, tendo sido deliberados os seguintes assuntos: 1 – Para compor a mesa diretora da assembléia, foi indicado os seguintes: Sr. Mateus André Benincá, para conduzir os trabalhos e o Sr. Eloi Lazzari para secretariar a reunião. 2 – Em seguida foi feita pelo Sr. Presidente, breve explanação sobre os objetivos que originaram a constituição do **Observatório Social de Erechim**, como instituição voltada para o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos e para educação fiscal. Colocado em votação foi aprovada a constituição por unanimidade. 3 – Na seqüência dos trabalhos, foi efetuada pelo Sr. Mateus Benincá, a apresentação da minuta do estatuto social do **Observatório**:

ESTATUTO SOCIAL

CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE ERECHIM também designado pela sigla OSE, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Erechim-RS, sito a Rua Nelson Elhers, nº 148, Sala 05 bairro Centro - CEP 99.700.000, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º - O OS tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".
- IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OS.
- V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV;

no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527/2009 e Decreto 7.724/2012.

- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.
- VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.
- IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade.
- X. Participar da Rede da Cidadania Fiscal como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos.
- XI. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.
- XII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.
- XIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Parágrafo Segundo - A atuação do OS se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OSB de Controle Social, à qual o OS deverá filiar-se.

Art. 3º - Para alcance dos seus objetivos, o OS poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

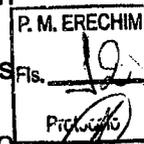
CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do OS é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados, que não tenham comprometimento político-partidário, nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OS.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OS, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do OS.

Art. 5º - O OS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado contribuinte,
- III. Associado efetivo.
- IV. Associado institucional,
- V. Associado mantenedor,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



- VI. Associado profissional,
- VII. Associado voluntário.

Art. 6º - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembléia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembléia de constituição.

Art. 7º - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do OS, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OS, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 9º - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

Art. 10 - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.

Art. 11 - O associado profissional é pessoa física, profissional de diversos segmentos que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pela entidade ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos da associação, e não paguem anuidades.

Art. 12 - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 13 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho de Administração do OS a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembléia geral.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 14 - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 15 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do OS.

Art. 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OS, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.

Art. 17 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 18 - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 19 - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembléia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 20 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembléia Geral Extraordinária.



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Art. 21 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Art. 22 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida a secretaria do OS.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 - São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do OS,
- II. usufruir das atividades oferecidas pelo OS,
- III. participar das assembleias,
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OS,
- V. aos associados fundadores e aos efetivos, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 24 - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias,
- II. atender aos objetivos do OS,
- III. zelar pelo nome do OS,
- IV. participar das atividades do OS,
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. pagar anuidades, segundo sua categoria,
- VII. manter em dia o pagamento das contribuições assumidas.
- VIII. não ter envolvimento direto com partidos políticos ou a órgão público observado.

XIX. não falar em nome do OS sem autorização do conselho de administração.

CAP. VI - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 - A estrutura organizacional do OS é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 26 - São órgãos do OS:

a) Deliberativos:

- I - Assembleia Geral,
- II - Conselho de Administração,
- III - Conselho Fiscal.

b) Consultivo:

- I - Conselho Consultivo

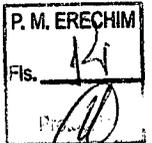
Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OS.

Parágrafo Segundo - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno.

Art. 27 - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações regularmente assumidas pelo OS, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávites, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.



Art. 28 - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAP. VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OS, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, até 30 de abril, em 1ª convocação com a presença da maioria dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OS, publicada em edital em jornal de circulação diária, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- pelo Conselho de Administração,
- pelo Conselho Fiscal,
- por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 31 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 32 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OS;
- deliberar sobre exclusão de associado;
- destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta e temerária;
- deliberar sobre a dissolução do OS, proposta pelo Conselho de Administração;
- deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Observatório para a qual tenha sido convocada.
- Aprovação do regimento interno.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OS, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- Presidente
- Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
- Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia
- Vice-presidente para Assuntos de Controle Social



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some of which appear to be 'JL' and 'mozobu'.



Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo 2/5 de sua composição serem reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente para avaliação das atividades do OS, deliberações necessárias à condução dos trabalhos e aprovação dos planos de ação e os balancetes do Observatório e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o OS, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil;
- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. elaborar o regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;
- IV. propor alterações no presente estatuto;
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VI. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII. propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OS, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembléia Geral.
- XI. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- XII. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do OS, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Art. 36 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OS.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar o OS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OS;
- II. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:
 - a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
 - b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;

c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OS.

Art. 38 - Aos Vice-presidentes compete:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do OS,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro - sobre as competências específicas de cada vice-presidente:

- a) ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OS, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- b) ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o trabalho de relacionamento, visando a integração e consolidação das parcerias com outras instituições.
- c) ao Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia compete a coordenação das ações do OS relativas à aplicação da metodologia de trabalho no controle dos gastos públicos.
- d) ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social compete o levantamento dos resultados do trabalho do OS e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAP. IX - CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O OS terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OS venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

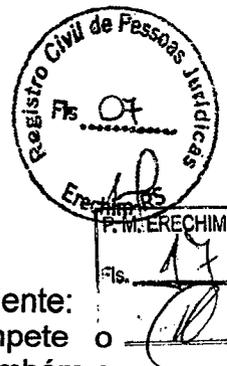
Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. examinar os livros de escrituração do OS;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OS, em cumprimento aos dispositivos legais.

Cap. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41 - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por associados representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, convidados pelo Conselho de Administração.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo;

I – promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OS,

II – propor a implantação de programas e projetos de interesse do OS.

III – auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OS, junto às organizações representadas no Conselho,

IV – apoiar novos programas e projetos de interesse do OS, bem como indicar fontes de financiamento.

Art. 43 - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OS um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo; com mandato de dois (02) anos, com direito à uma recondução.

Art. 44 - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 45 - O Conselho Consultivo deverá reunir-se semestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I – representar este Conselho perante o Conselho de Administração,

II – auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças,

III – acompanhar projetos e programas.

Art. 47 - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OS.

CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - O presidente do Conselho de Administração do OS convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer em 14 de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária local e por meio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e os efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos **Cap. III e V** deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 49 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OS, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

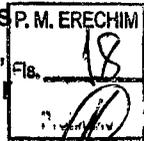
I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 06 (seis) membros do Conselho Fiscal;

II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OS em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;

IV. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência.

Parágrafo único - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no **Art. 5º**, nas categorias I e III desde que estejam quites com as contribuições e anuidades junto ao Observatório até sessenta (60) dias antes das eleições.





após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para fins do Observatório.

CAP. XIII – DAS RECEITAS

Art. 58 - Constituem receitas do OS:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do **Cap. III** deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas.
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.
- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.
- VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta.
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.
- IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.
- X. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OS, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As receitas auferidas pelo OS serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OS.

Parágrafo Quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OS para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo Quinto - O OS poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 59 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do OS, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



Parágrafo Segundo - Publicar em jornal de circulação local ou meio eletrônico encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS a ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados a disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XV - DOS REGISTROS

Art. 60 - O OS manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembleias e reuniões,
- II. Atas das assembléias e reuniões,
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 61 - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Art. 62 - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do OS, devendo ser conferidos e vistados anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e consultivo não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OS, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo primeiro - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo - Caso o OS seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 64 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 65 - O OS deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 66 - As compras efetuadas pelo OS, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas.

Art. 67 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OS e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Bosobu' and 'J']



Art. 68 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OS, será realizada conforme determinado **Cap. XIV** do presente estatuto.

Art. 69 - O OS poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 70 - A fim de cumprir seus objetivos, o OS poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 71 - O presente Estatuto poderá ser reformado inclusive no tocante a administração, mediante encaminhamento de proposta pela órgão deliberativo e executivo do OS à Assembleia Geral, que deliberará em assembleia geral extraordinária especificamente convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira chamada e com o mínimo de um terço (1/3) em segunda chamada meia hora após a primeira e com o voto favorável de dois terços (2/3) das presentes, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OS.

Art. 72 - O OS extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 73 - Em caso de dissolução do Observatório, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OS.

Parágrafo Único - Da mesma forma, na eventualidade do OS perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 74 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 75 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OS.

Art. 76 - O regimento interno poderá ser criado a qualquer tempo e submetido à aprovação da assembleia extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 77 - O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

Após a explanação, foi colocado em votação, sendo aprovado pelos presentes o Estatuto Social da Associação. 4 – Prosseguindo os trabalhos, foi eleita a diretoria do **Observatório**, entre os presentes, com a composição abaixo descrita, tendo sido também empossada nesta data, devendo cumprir o mandato de 02 (dois) anos, conforme determinado no estatuto, sendo assim constituída: **CONSELHO DE**

ADMINISTRAÇÃO: Presidente: **Sr(a). Belonice Fátima Sotoriva**, brasileira, divorciada, contadora, residente à Rua 20 de setembro, nº 42, município de Erechim Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 1030495137/ CPF nº 577.665.840-34; **Vice-presidente para Assuntos Administrativos-financeiros:**

Sr. Eloi Lazzari, Brasileiro, casado, contador, residente à Rua Jaco Luiz Busata, 407, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 1007632696, CPF nº 078.944.570-00; **Vice-presidente para Assuntos**

Institucionais e de Alianças: **Sr. Claudécir Bleil**, Brasileiro, união estável, contador, residente à Rua Comandante Kraemer, 1532, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 2079046955 / CPF nº 819.441.950-68;

Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia: **Sra. Fabiana Rocha Tonin Cavagni**, Brasileira, casada, advogada, residente à Rua Sergipe,

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)



2065 apto 4, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG 3058274444 / CPF nº 900.024.740-34; **Vice-presidente para Assuntos de Controle Social: Sr. Glênio Rigoni**, Brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente à Rua Leopoldo Schmidt, 28, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000; RG nº 8033407531 / CPF nº 509.508.270-53;

CONSELHO FISCAL: Titulares: Sr. Mario Luiz Cavaletti, Brasileiro, casado, administrador, residente à Rua Campos Sales, 30/121, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 1015294794 / CPF nº 235.082.480-20; **Sr. Amauri José Secco**, Brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente à Rua Marechal Floriano, 77 apto 701, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000 RG nº 4024331318 / CPF nº 432.850.400-25; **Sra. Lindanir Francisca Canelo**, Brasileira, divorciada, empresária, residente à Rua Portugal, 108 apto 81, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 1037372834 / CPF nº 543.125.210-72. **Suplentes: Sra. Lourdes Raquel Donadel**, Brasileira, solteira, técnica em contabilidade, residente à Rua Henrique Schwering, 293, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 2011179757 / CPF nº 274.183.590-04; **Sr. Vanderlei Mecca**, Brasileiro, solteiro, contador, residente à Rua Castro Alves, 347, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 1051284824, CPF nº 588.988.670-34; **Sr. Telmo Toniazzo**, Brasileiro, casado, contador, residente à Rua Pedro Alvares Cabral, 365 apto 701, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 7017669941 / CPF nº 023.599.790-00. **CONSELHO CONSULTIVO: Sr. Simeao Otavio Vieira Coelho** Brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Espírito Santo, 58/23, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 1000796704 / CPF nº 223.463.170-04, **Sr. Mauro Jose Santin**, Brasileiro, divorciado, professor/ educador terapeuta residente à Rua Bento Gonçalves, 756, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000; RG nº 6029897789 / CPF nº 440.477.380-34 **Sr. Andrigo Mileski**, Brasileiro, solteiro, contador, residente à Rua Campos Sales, 248, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 2065659274 / CPF nº 955.230.650-72, **Sr. Juliano Bosio**, Brasileiro, casado, contador, residente à Rua Paraná, 57 apto 52, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 9066855637 / CPF nº 766.510.458-49; **Sr. Laurindo Lucion**, Brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente à Rua Eliza Vacchi, 24, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 1018873482 / CPF nº 043.849.440-68; **Sr. Luciano Faggion**, Brasileiro, solteiro, contador, residente à Rua David Pinto de Souza, 685 apto 201 C, município de Erechim, Estado do RS, CEP nº 99.700-000, RG nº 400437224 / CPF nº 507.032.420-91. Ato contínuo, foi eleito o presidente do Conselho consultivo, sendo a escolha recaída na pessoa de **Mateus André Benincá**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada por Eloi Lazzari, secretário da assembleia, em quatro vias de igual teor e conteúdo, que segue para os registros legais, acompanhada do Estatuto Social e da lista de presenças.

Erechim, 14 de agosto de 2013.

Presidente da Assembleia
Mateus André Benincá

Secretário da Assembleia
Eloi Lazzari

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

















000022

Belonice
Belonice Fatima Sotoriva
Presidente

Eloi
Eloi Lazzari
Vice-presidente para Assuntos
Administrativo-Financeiros



Claudecir
Claudecir Bleil
Vice-presidente para Assuntos
Institucionais e de Alianças

Fabiana
Fabiana Rocha Tonin Cavagni
Vice-presidente para Assuntos de
Produtos e Metodologia



Glênio
Glênio Rigoni
Vice-presidente para Assuntos de
Controle Social

Conselho Fiscal

Mario Luiz
Mario Luiz Cavaletti
Titular

Amauri
Amauri Jose Secco
Titular

Lindanir
Lindanir Francisca Canelo
Titular

Lourdes
Lourdes Raquel Donadel
Suplente

Telmo
Telmo Toniazzo
Suplente

Vanderlei
Vanderlei Mecca
Suplente

Fabiana
Advogado
Nome: Fabiana Rocha Tonin Cavagni
OAB/RS: 51.405

000023

P. M. ERECHIM
-Fls. 25
D

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM
AV. PEDRO PINTO DE SOUZA 281 SALA 03 | CEP: 99700-000
ERechim FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br

REGISTRO - Certifico que a Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social Constitutivo e Eleição da Primeira Diretoria do "OBSERVATÓRIO SOCIAL DE ERECHIM (OSE)", com sede neste município, em 14 (catorze) folhas numeradas com a rubrica: *10*, de meu uso, foi protocolada sob nº 46.099, em 02/10/2013, e registrada no Livro "A" número 59 nele às folhas 097 e 098, sob número 4.662, nesta data. Dou fé

ERECHIM, sexta-feira, 11 de outubro de 2013
Luciana S. Schotene
Luciana Schotene Burgard, Registradora Substituta

Certidão PJ (12 pgs): R\$ 69,60 (0187.04.1300002.00810 = R\$ 0,70)
Certidão PJ (14 pgs): R\$ 81,20 (0187.04.1300002.00811 = R\$ 0,70)
Exame documentos: R\$ 28,90 (0187.03.1100004.01366 = R\$ 0,55)
Inscrição/avertização soc. s/ fins econômic.: R\$ 40,10 (0187.04.3000002.00839 = R\$ 0,70)
Processamento eletrônico: R\$ 3,10 (0187.01.1100004.26229 = R\$ 0,30)
Total: R\$ 220,90 + R\$ 2,95 = R\$ 223,85

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000024

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



| | | | |
|---|---|--|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.077.233/0001-10 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 11/10/2013 |
| NOME EMPRESARIAL OBSERVATORIO SOCIAL DE ERECHIM | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R NELSON ELHERS | NÚMERO 148 | COMPLEMENTO SALA 05 | |
| CEP 99.700-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ERECHIM | UF RS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (54) 3522-0123 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2013 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/03/2017 às 10:22:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/03/2017